

CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

Gabinete Vereador Marcos Paulo

Indicação n.º

/2025

**1826 / 2025**

**Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de edificações, loteamentos e conjuntos habitacionais implantados para fins de habitação de interesse social, desenvolvidos diretamente pelo Município de Fortaleza, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a presente Indicação, a qual, depois de aprovada, será encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a envie ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**Departamento legislativo da câmara Municipal de Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.**

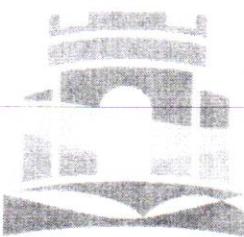


**Marcos Paulo – Progressistas**

**Vereador**

**3º Vice-Presidente da Mesa Diretora**

<b>DEPARTAMENTO LEGISLATIVO</b>
<b>RECEBIDO EM:</b>
<b>28 OUT 2025</b>
<b>09:55</b>
<b>GLC</b>



# CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Marcos Paulo

**Indicação n.º /2025**

**Ao Projeto de Lei n.º /2025**

**Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de edificações, loteamentos e conjuntos habitacionais implantados para fins de habitação de interesse social, desenvolvidos diretamente pelo Município de Fortaleza, e dá outras providências.**

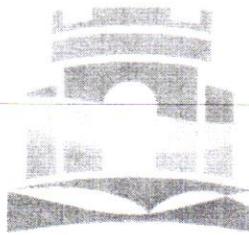
## **A Câmara Municipal de Fortaleza Aprova:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a regularização fundiária urbana (Reurb-S) de edificações, loteamentos, conjuntos e empreendimentos habitacionais implantados com o objetivo de garantir moradia digna às famílias de baixa renda, no âmbito de programas desenvolvidos diretamente pelo Município de Fortaleza/CE, observando-se os seguintes critérios:

- I** – residência comprovada em um **raio de até 2,5 km (dois quilômetros e meio)** do local do empreendimento;
- II** – **vínculo comunitário, educacional ou de saúde** com o território, visando a evitar deslocamento compulsório para bairros distantes;
- III** – atendimento aos critérios de **renda familiar e vulnerabilidade social** definidos em regulamento próprio.

**Art. 2º** A regularização fundiária prevista nesta Lei tem como objetivos:

- I** – assegurar o direito à moradia adequada e à permanência das famílias em seu território de origem;
- II** – promover a integração socioespacial e o acesso à infraestrutura urbana essencial;
- III** – garantir a função social da propriedade e da cidade, conforme os arts. 182 e 183 da Constituição Federal;
- IV** – prevenir o deslocamento forçado de famílias e a fragmentação de vínculos comunitários;
- V** – fomentar a inclusão urbana e a segurança jurídica da posse.



# CÂMARA DE FORTALEZA

## Gabinete do Vereador Marcos Paulo

**Art. 3º** A implementação das medidas de regularização fundiária urbana observará:

- I – a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais normas federais e estaduais correlatas;
- II – o Plano Diretor Participativo de Fortaleza e sua legislação complementar;
- III – a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional (HABITAFOR) e da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), conforme suas competências institucionais.

**Art. 4º** Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Reurb-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social): modalidade aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda;
- II – família beneficiária: aquela que comprove residência na área delimitada e se enquadre nos critérios de renda estabelecidos pelo Município;
- III – vínculo territorial: relação comprovada de pertencimento comunitário, educacional, laboral ou de atendimento em unidade de saúde da região.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos, para execução dos programas de regularização fundiária previstos nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza**, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

  
**Vereador Marcos Paulo – Progressistas**

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora



# CÂMARA DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Marcos Paulo

## Justificativa

A presente proposição tem por finalidade **assegurar o direito à moradia digna** mediante a **regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S)**, voltada a **famílias de baixa renda** beneficiárias de programas **desenvolvidos diretamente pelo Município de Fortaleza**.

O projeto estabelece que as famílias contempladas **devem residir em um raio de até 2,5 km (dois quilômetros e meio)** do empreendimento habitacional, garantindo **proximidade territorial, manutenção dos vínculos comunitários e continuidade do acesso à escola e ao posto de saúde de referência**.

A medida está em conformidade com a **Lei Federal nº 13.465/2017**, o **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)** e o **Plano Diretor de Fortaleza**, promovendo uma política urbana **inclusiva, sustentável e socialmente justa**, que concretiza a **função social da cidade e da propriedade**.

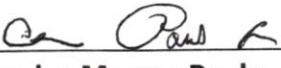
**Art. 8º** – Compete ao Município:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.
- VII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Trata-se, portanto, de proposição plenamente compatível com as competências municipais, de **baixo custo orçamentário e alto impacto socioeconômico**, alinhada às políticas de estímulo à economia criativa e ao turismo sustentável.

Por tais razões, **submete-se esta Indicação à apreciação dos nobres pares**, confiando em sua aprovação.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal De Fortaleza**, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2025.

  
**Vereador Marcos Paulo – Progressistas**  
3º Vice-Presidente da Mesa Diretora